

**EDITAL N.º 47, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e pelos fundamentos de fato e direito constantes nos autos do processo SEI/GDF nº 04019-00001970/2022-43, comunica que, com base na Decisão da Presidência da JUCIS/DF, foi determinada a **Anulação da Decisão n.º 1/2024 - JUCIS-DF/PRESI** proferida por esta JUCIS-DF, com base no princípio da autotutela administrativa, de modo a alinhar os atos desta Autarquia à decisão judicial da 4ª Vara Cível de Brasília, garantindo, assim, a uniformidade e a coerência do sistema jurídico, evitando a coexistência de decisões conflitantes que possam gerar incerteza e insegurança para as partes envolvidas.

**RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO**

Presidente JUCIS/DF



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 02/04/2025, às 12:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 167235854](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=167235854) código CRC= **BE44703C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 - DF

61 98242-1358